



*Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento para contratação dos serviços especificados na Seção I.

**1 - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de enfermagem, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

**2 - DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1 Os beneficiários são os profissionais de enfermagem **registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte e regulares com o Sistema**, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho e, também, os funcionários do Coren/RN, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho.

2.2 Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que cancelar sua inscrição e o colaborador que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

**3 - DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO**

3.1 O desconto incidirá sobre o **pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de enfermagem ou pelo colaborador do Coren/RN**, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

3.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional e respectiva certidão negativa ou do cartão de identificação funcional do colaborador do Coren/RN.

3.3 O **desconto mínimo** admitido para o setor a que se refere este Edital será de **10% (dez por cento)** sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independente do número de interessados nas aquisições.

3.4 O Coren/RN não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de seus registrados. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao Coren/RN.

**4 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

4.1 As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE** os seguintes documentos: Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;

4.2 Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**Suerda Santos Menezes**  
Presidente  
COREN-RN nº 63.795



## Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

- b) Prova de inscrição Estadual, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Receita Federal;

### 4.3 Qualificação técnica:

- a) Registro no Cadastur/Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, em se tratando de empresa de turismo;
- b) Para outras empresas de ramo diverso do turismo, registro na entidade profissional competente, quando houver.

4.4 Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

## 5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 A proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I, e os documentos em original ou por cópia autenticada, e o Termo de Credenciamento (Anexo II) assinado e com firma reconhecida deverão ser encaminhados a partir desta data, à Comissão de Credenciamento, na sede do Conselho.

5.2 Os documentos serão analisados pela Comissão de Credenciamento, em 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento e, constatando a regularidade dos mesmos, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado através do e-mail informado no documento enviado. Ato contínuo, será devolvida uma via do Termo de Credenciamento assinado pelo representante legal do Coren/RN.

## 6 – DA RESPONSABILIDADE DO COREN/RN

6.1 O Coren/RN responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação.

6.2 Ficará a cargo da Autarquia a apuração de informações que vierem ao conhecimento do Coren/RN sobre eventual descumprimento do objeto contratado.

## 7 – DA RESPONSABILIDADE DOS CREDENCIADOS

7.1 A Credenciada responsabiliza-se em cumprir os termos do presente convênio, especialmente a concessão do desconto ora consignado.

7.2 A Credenciada deverá enviar semestralmente ao Coren/RN a relação das aquisições realizadas pelos beneficiários.

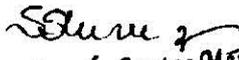
## 8 – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## 9 - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente credenciamento possui vigência de dois anos, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos de habilitação.

9.2 Será impositiva a revalidação anual dos documentos de habilitação sob pena de rescisão do credenciamento.

  
Suetda Santos Menezes  
Presidente  
COREN-RN nº 63.738



*Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte*

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao Coren/RN, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**11- DA RESCISÃO**

11.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do Coren/RN, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o Coren/RN deverão ser realizadas por escrito e protocoladas com os gestores do credenciamento, a ser designado oportunamente.

12.3 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

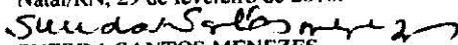
12.5 Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

12.5.1. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

12.6 A critério do Coren/RN o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

12.7 Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2016.

  
SUERDA SANTOS MENEZES

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Suerda Santos Menezes**  
Presidente  
COREN-RN nº: 27



Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte - Coren/RN A empresa W.V. EMPREENDIMENTOS & SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 25.144.993/0001-04 doravante representada por VINICIUS FERNANDO DA LUZ apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de ENSINO concedendo, para tanto, os descontos de 10% (DEZ POR CENTO) aos seguintes itens:

- CURSOS E TREINAMENTOS DA AWAKE MED

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de enfermagem regulares com o Sistema e aos colaboradores do Coren/RN, mediante a apresentação da certidão correspondente, bem como de documento que os identifique como tal

Para maior clareza, firmo o presente.

Natal, 16 de SETEMBRO de 2016.



Assinatura do responsável

RG: 2.485.505

CPF: 047.946.784-60

NATAL CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Liane Coelho Fagundes Tavares - TABELA
Av. Junqueira Aires, 532 - Cidade Alta - 59.025-275 - Natal/RN - tel./fax: 84 3211 8548 - 3211 4661 - 3211 8271
Reconheço AUTENTICA a firma supra de VINICIUS FERNANDO DA LUZ, assinada na presença, Dou fé.
Natal, 16 de Setembro de 2016.
Em testemunho da verdade.
KORANOLIS
Valéria Coelho Fagundes Tavares
Ofício de Notas



# WIV EMPREENDIMENTOS & SAÚDE LTDA

## CONTRATO SOCIAL

### VINÍCIUS FERNANDO DA LUZ

Brasileiro, solteiro, nascido em 09 de Agosto de 1984, médico, inscrito no CPF sob o nº 047.946.784-60, portador da cédula de identidade sob o nº. 002.485.505-SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, à Rua Av. Rodrigues Alves, 724, Apto 401, Edifício Dakota, CEP: 59020-200.

### WALLACE ANDRINO DA SILVA

Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de Julho de 1985, médico, inscrito no CPF sob o nº. 065.101.964-84, portador da cédula de identidade sob o nº 002.116.414 - SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, à Rua Coronel Costa Pinheiro, S/N, Apto 501, Cond. Portal do Tirol Residence, Tirol, CEP: 59015-050.

Victor

### ILANA KELLY MATIAS DE OLIVEIRA

Brasileira, solteira, nascida em 24 de Junho de 1989, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 079.115.864-03, portador da cédula de identidade sob o nº 002.131.127 - SSP/RN, residente e domiciliada na cidade de São Bento/RN, à Rua Usuline Silvestre, 415, CEP: 59590-000.

Tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos Termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **WIV EMPREENDIMENTOS & SAÚDE LTDA**, e terá sede, à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 1946, sala 1601, Edifício Internacional Trade Center, Lagoa Nova, Natal (RN), CEP: 59056-180.

**Parágrafo único:** Observadas as disposições da legislação aplicável, o prazo de duração da sociedade será indeterminado, podendo criar agências, filiais, sucursais e

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2016 13:43 SOB Nº 24200727141.  
PROTOCOLO: 160151716 DE 27/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601011901. NIRE: 24200727141.  
WIV EMPREENDIMENTOS & SAÚDE LTDA

Cleciomar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 06/07/2016  
www.redesim.rn.gov.br

depósitos em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios, sendo o início da suas atividades a data da assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade passará a ter como por objetivo social as atividades de serviços de ensino de cursos de educação profissional; serviço de instalação e uso de aplicativos informáticos; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de livros e apostilas; e comércio varejista de instrumentos, materiais e artigos médicos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, estando distribuído entre os sócios na forma abaixo:

O sócio **VINÍCIUS FERNANDO DA LUZ** é detentor de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

O sócio **WALLACE ANDRINO DA SILVA** é detentor de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

A sócia **ILANA KELLY MATIAS DE OLIVEIRA** é detentora de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL**

A administração dos negócios da Sociedade será exercida pelos sócios: **VINÍCIUS FERNANDO DA LUZ**, **WALLACE ANDRINO DA SILVA** e **ILANA KELLY MATIAS DE OLIVEIRA**, que de forma conjunta ou isoladamente, representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos atos de gestão, sendo vedado o uso do nome empresarial para assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Compete aos sócios no exercício da administração, sua representação em juízo e nas relações com terceiros, podendo requerer o que lhes convier em repartições Públicas Estaduais, Federais, Municipais e Autarquias, realizar contratos, movimentação de créditos, podendo ainda emitir, sacar, aceitar e endossar títulos, cheques, duplicatas, receber quantias, adquirir e vender bens móveis e imóveis, em todos os negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo vedado o

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2016 13:43 SOB N° 24200727141.  
PROTOCOLO: 160151716 DE 27/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601011901. NIRE: 24200727141.  
WIV EMPREENDIMENTOS & SAÚDE LTDA

Cleciomar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 06/07/2016  
www.redesim.rn.gov.br

seu uso para fins estranhos tais como: avais, fianças, financiamentos e empréstimos que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essa proibição fica, individualmente responsável pelo compromisso contraído.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DIVISÃO DAS QUOTAS

As quotas de capital não poderão ser vendidas, nem transferidas a terceiros, sem o prévio oferecimento ao sócio remanescente, o qual terá, caso queira, o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso o sócio remanescente não demonstre interesse e adquiri-las, estas poderão ser oferecidas a terceiros. *Vretca*

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada mês ou trimestre, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo único:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com a produtividade individual dos mesmos, consoante previsão contida no artigo 1.007 conforme Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO DO SOCIO (A)

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não precisará ser extinta. O sócio remanescente e os herdeiros do(s) falecido(s), caso queiram a época do óbito poderão ingressar na sociedade e dar continuidade a sua atividade, sendo permitido, contudo em consonância com o art. 1.028 do Código Civil, que as quotas do sócio falecido sejam sub-rogadas à pessoa(s) previamente designada(s) pelo mesmo, através de documento escrito ou de outro inequívoco meio de prova.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A(s) pessoa(s) designada(s) se sub-rogará (ão) em todos os direitos e deveres do sócio falecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A(s) pessoa(s) sub-rogada(s) a que se refere esta cláusula terá(ão) o prazo de (30) trinta dias, contados da data de falecimento do quotista sub-

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2016 13:43 SOB Nº 24200727141.  
PROTOCOLO: 160151716 DE 27/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601011901. NIRE: 24200727141.  
WIV EMPREENDIMENTOS & SAÚDE LTDA



JUCERN

Clecinar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 06/07/2016  
www.redesim.rn.gov.br

rogante, para requer(em) a averbação na sociedade perante a Junta Comercial do Rio Grande do Norte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de óbito de quotista, ficam suspensas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, todas as deliberações sociais da empresa, podendo tal prazo ser reduzido em caso de averbação do(s) quotista(s) sub-rogado(s) referido(s) nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Terá preferência na aquisição das quotas do(a) sócio(a) falecido(a), caso não exista contrato de sub-rogação nem interesse dos herdeiros em ingressar na sociedade, o sócio remanescente, que poderá adquirir para si até 100% (cem por cento) das referidas quotas. Caso o sócio remanescente abra mão do direito de preferência, as mesmas poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Será providenciado o levantamento dos haveres e elaborado um Balanço Patrimonial Especial em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação por escrito, do falecimento do(a) sócio(a). A quitação dos bens e direitos será efetivada em 10(dez) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data de conclusão do referido Balanço Patrimonial Especial. Visto

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis. [Handwritten Signature]

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DESEMPEDIMENTO

**VINÍCIUS FERNANDO DA LUZ , WALLACE ANDRINO DA SILVA e ILANA KELLY MATIAS DE OLIVEIRA**, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de Sociedade Empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela. A pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. [Handwritten Signature]

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2016 13:43 SOB Nº 24200727141.  
PROTOCOLO: 160151716 DE 27/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601011901. NIRE: 24200727141.  
WIV EMPREENDIMENTOS & SAÚDE LTDA



JUCERN

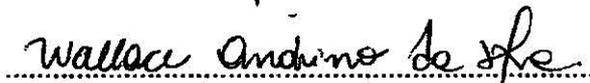
Cleciomar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 06/07/2016  
www.redesim.rn.gov.br

Fica eleito o foro jurídico da comarca de Natal-RN para dirimir quaisquer dúvidas e constatações que venham a surgir entre os sócios, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo assinam o presente instrumento contratual em 01 (uma) via de único teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais junto ao Registro do Comércio do Rio Grande do Norte.

Natal-RN, 21 de Junho de 2016

  
.....  
**VINICIUS FERNANDO DA LUZ**  
CPF: 047.946.784-60

  
.....  
**WALLACE ANDRINO DA SILVA**  
CPF: 065.101.964-84

  
.....  
**ILANA KELLY MATIAS DE OLIVEIRA**  
CPF: 079.115.864-03

  
.....  
**ADVOGADO**  
**VICTOR CABRAL PISTINO DE FRASSATI**  
CPF 013.869.474-58  
OAB/RN 14094  
DATA EXPEDIÇÃO: 27/10/2015



**JUCERN**

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2016 13:43 SOB Nº 24200727141.  
PROTOCOLO: 160151716 DE 27/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601011901. NIRE: 24200727141.  
NIV EMPREENDIMENTOS & SAÚDE LTDA

Cleciomar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 06/07/2016  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

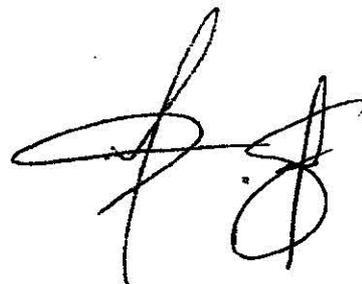
TESTEMUNHAS:

*Sheyla Peixoto P. da S. Leitão*

SHEYLA PEIXOTO P. DA S. LEITÃO  
CPF 070.819.324-28  
Identidade 2.328.338 SSP/RN

*Maria Cinara Souza da Silva*

MARIA CINARA SOUZA DA SILVA  
CPF 034.118.604-05  
Identidade 1.678.490 2ª Via SSP/RN



JUCERN

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2016 13:43 SOB Nº 24200727141.  
PROTOCOLO: 160151716 DE 27/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601011901. NIRE: 24200727141.  
WIV EMPREENDIMENTOS & SAÚDE LTDA

Cleciomar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 06/07/2016  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)